ANEXO V – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ILHÉUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/CNPJ Nº XXX.XXX.XXX-XX

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX, bairro XXXXXXXXXX, Ilhéus/BA, portador do RG nº. XXXXXXXXX SSP/BA e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX.ora denominado como **CONTRATANTE** e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** residente Rua XXXXXXXXX, n° XXX, bairro XXXXXXX – Ilhéus/BA, CEP. XX.XXX-XXX, inscrita no CPF sob o XXX.XXX.XXX-XX, RG n° XXXXXXXX SSP-BA, ora denominados **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

VINCULAÇÃO:

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.981/95 e por outras legislações pertinentes, antecedeu a presente contratação, a seleção pública de nº 003/2018 para o Edital Manoel Barreto 2018, da Secretaria Municipal da Cultura, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de proposta que estimule o desenvolvimento das artes nas suas diversas formas de expressão nos bairros e distritos de Ilhéus.

1.1 Integram a este contrato os anexos III e IV do edital relativo à Seleção Pública nº 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

2. A proposta consiste na ação a seguir descrita:

Atividade/Ação	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CIDADE	Ilhéus – BA
PERÍODO	

2.1. Somente será permitida a atividade de outro artista no mesmo bairro e/ou distrito e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de **R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

3.1. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula será tributado por força de Lei 20%, conforme Artigo 63, da Lei Federal nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, retidos na fonte pagadora.

3.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) O valor do prêmio será depositado na conta bancária do premiado em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da habilitação.

b) O pagamento será realizado em parcela única.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Cultura – SMC –

Projeto/Atividade: 2.161 – Promoção de Ações Culturais –

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recursos: 10 – FMC.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

6.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no concurso junto ao Secult, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos neste edital e que prevê as seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência escrita;

6.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c- multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREFEITURA;

3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

5) propor recursos manifestamente protelatórios;

6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d- multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator executar o serviço, objeto contratual, em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g- multa indenizatória , a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PREFEITURA, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

6.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

6.1.7 O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

6.1.8 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos do concurso.

6.1.9 O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREMIADOS

7.1 O premiado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

7.2. O premiado autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação DA PREFEITURA para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

7.3. O premiado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

7.4. A PREFEITURA não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

7.5 O premiado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela PREFEITURA, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

7.6 Em caso de cancelamento da apresentação artística, a PREFEITURA não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do premiado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a PREFEITURA em momento oportuno, ou por esta determinado.

8.2 O premiado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

8.3 Integram este contrato os seguintes Anexos:

Anexo III – Bairros e Distritos e Ilhéus;

Anexo IV – Documentação de Habilitação.

8.4. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

8.5. Caso ocorra interrupção da apresentação artística, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos uma hora de seu início, o mesmo será considerado realizado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Ilhéus, 29 de agosto de 2018

MUNICÍPIO DE ILHÉUS **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUZA** **CONTRATANTE**	**CONTRATADA** **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Testemunhas: